



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 241/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA STAUDT & FRANCESQUETT LTDA.

O **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**, situado à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STAUDT & FRANCESQUETT LTDA**, situada na , Rua Marcos José de Leão, 583, Sala 02 - Centro, na cidade Feliz (95.770-000), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.674.709/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Astor Staudt**, portador do CPF nº 550.451.700-15 e RG nº 8040774501, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, PARA ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO ANUAL COM FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS E PELO CREAS E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. OS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL SERÃO ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS – PAIF, conforme discriminado a seguir:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	600	UN	CARRINHO, EM MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 34 X 13 X 12,5 CM, DIVERSAS CORES, INDICADO PARA CRIANÇAS COM IDADE ACIMA DE 03 ANOS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. Marca: SIMO	5,62	3.372,00
3	600	KIT	KIT DE MAQUIAGEM INFANTIL, COM 04 PECAS, INDICADO PARA CRIANÇAS COM IDADE ACIMA DE 03 ANOS, PRODUTO COM CERTIFICACAO NO INMETRO. Marca: IMP	6,45	3.870,00
VALOR TOTAL R\$				7.242,00	

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 128/2014 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 7.242,00 (sete mil e duzentos e quarenta e dois reais) conforme descrição dos produtos acima.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.30	934	17043

Cláusula Quinta - DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação e quantidade discriminadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. A contratada deverá entregar os itens no Departamento de Promoção Humana, localizado na Rua Candido Inácio de Lima, s/nº, Bairro Primavera II, Coronel Vivida - PR, ou em outro local por este indicado, no perímetro urbano do município de Coronel Vivida- PR. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

6.3. Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

6.4. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do Município de Coronel Vivida, nos termos da legislação vigente.

6.5. O acondicionamento e transporte dos itens devem ser feitos de acordo com o preconizado para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

6.6. No ato de entrega, os itens deverão estar embalados adequadamente e será acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo a legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pelo Município;
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, modelo, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

6.7. Executada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

6.7.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

6.7.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no item 6.8 e alíneas e consequente aceitação.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

6.9. Em caso de devolução dos itens por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

6.10. No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

6.11. Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer os itens no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após vistoria do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos itens, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 7.1.

7.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

7.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

7.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) A(s) contratada(s) deverá(o) entregar os itens no Departamento de Promoção Humana, localizado na Rua Candido Inácio de Lima, s/nº, Bairro Primavera II, Coronel Vivida - PR, ou em outro local por este indicado, no perímetro urbano do Município de Coronel Vivida- PR. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida - PR.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

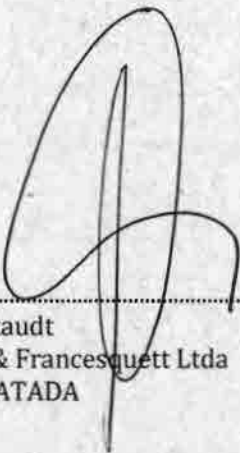
Cláusula Décima Quinta - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida (PR), 02 de dezembro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Astor Staudt
Staudt & Francesquett Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0740



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº 5.661, de 01 de dezembro de 2014.

Exonera exercício de função de responsabilidade gerencial gratificada de funcionária pública municipal, concede função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19.12.1997 e,

Considerando o disposto no art. 65 e Anexo IX da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 e nos arts. 67 a 71 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e,

Considerando as disposições contidas na Portaria nº 080 de 28/11/2014, bem como no Ofício Interno nº 321/2014 de 26/11/2014 emitido pela Direção do Departamento de Saúde, DECRETA

Art. 1º. Fica a Enfermeira Dircéia Borges Fernandes, portadora da cédula de identidade profissional COREN-PR Nº.149935, exonerada do exercício de função gratificada-FG-2 de Gerente da Rede de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde deste Município, concedida através do Decreto nº 5.605 de 26/08/2014, a partir de 26(vinte e seis) de novembro de 2014.

§ 1º. Decorrente do disposto no caput deste artigo fica cancelada a gratificação pelo exercício de função, Símbolo FG-2, concedida através do § 1º do art. 1º do Decreto nº 5.605 de 26/08/2014.

§ 2º. Em vista do disposto no art. 1º da Portaria nº 080 de 28/11/2014, fica a funcionária do caput deste artigo nomeada para exercício de função de Responsabilidade Técnica (RT) no âmbito da Unidade Básica de Saúde UAPSF, localizada na Praça dos Pioneiros-Bairro Casa da Pedra, neste Município, a partir de 1º(primeiro) de dezembro de 2014.

§ 3º. Pelo encargo atribuído nos termos do § 2º deste artigo, caput deste artigo, fica concedido função gratificada, símbolo FG-2, equivalente a 10% (dez por cento) calculada mensalmente sobre o seu vencimento base.

§ 4º. A função gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver exercendo a função de Enfermeira Responsável Técnico (RT) em Unidade de Saúde Municipal.

Art. 2º. Em vista do disposto no art. 1º da Portaria nº 080 de 28/11/2014, fica transferido para a Unidade de Saúde Núcleo Integrado de Saúde NIS II-Centro deste Município, o exercício de função de Responsabilidade Técnica (RT), concedida para a Enfermeira Simone Fernandes, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.604 de 26/08/2014, a partir de 1º(primeiro) de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as disposições cometidas à funcionária do caput deste artigo, contidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 5.604 de 26/08/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º(primeiro) dia do mês de dezembro de 2014, 125º da República e 59º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

FORMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2014

DATA: 10/11/14 ABERTURA: 24/11/14 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, PARA ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO ANUAL COM FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS E PELO CREAS E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. OS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL SERÃO ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME-MDS-PAIF, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 128/2014, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	STAUDT & FRANCESQUETT LTDA	5,62	3.372,00
3	STAUDT & FRANCESQUETT LTDA	6,45	3.870,00
1	LUVIX COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI	8,65	5.190,00
4	MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	5,49	3.294,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
STAUDT & FRANCESQUETT LTDA	13.674.709/0001-14	7.242,00
LUVIX COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI	15.383.818/0001-08	5.190,00
MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	17.353.208/0001-97	3.294,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 15.726,00 (quinze mil setecentos e vinte e seis reais).

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 237/2014 – Inexigibilidade nº 18/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66. Objeto: Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, com velocidade de 20 Mbps, via fibra óptica. Valor total de R\$ 39.577,00 (trinta e nove mil e quinhentos e setenta e sete reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 01 de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 241/2014 – Pregão Eletrônico nº 128/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: STAUDT & FRANCESQUETT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.674.709/0001-14. Objeto: fornecimento de brinquedos, para atividades de encerramento anual com famílias atendidas pelo CRAS e pelo CREAS e demais serviços socioassistenciais. Os recursos para aquisição do material serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS – PAIF. Valor total de R\$ 7.242,00 (sete mil e duzentos e quarenta e dois reais). Prazo de fornecimento: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 242/2014 – Pregão Eletrônico nº 128/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LUVIX COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.383.818/0001-08. Objeto: fornecimento de brinquedos, para atividades de encerramento anual com famílias atendidas pelo CRAS e pelo CREAS e demais serviços socioassistenciais. Os recursos para aquisição do material serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS – PAIF. Valor total de R\$ 5.190,00 (cinco mil e cento e noventa reais). Prazo de fornecimento: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 243/2014 – Pregão Eletrônico nº 128/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.353.208/0001-97. Objeto: fornecimento de brinquedos, para atividades de encerramento anual com famílias atendidas pelo CRAS e pelo CREAS e demais serviços socioassistenciais. Os recursos para aquisição do material serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS – PAIF. Valor total de R\$ 3.294,00 (três mil e duzentos e noventa e quatro reais). Prazo de fornecimento: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2571/2014

SÚMULA: Designa funcionária para atuar como Pregoeiro.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º-Designar a funcionária LUCIANE PAVNOSKI, portadora do RG:8.281.131-1, do Quadro Próprio de Pessoal e membro da Comissão de Licitação, para atuar na condição de Pregoeiro nos Pregões nº 070, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079 e 080/2014, a realizarem nos dias 02 a 15/dezembro/2014.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 082/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do Pregão Presencial 082/2014, que resolve RETIFICAR o AVISO, de 27 de novembro de 2014, conforme segue:

Altera-se a redação do AVISO:

Onde lê-se:

DATA E HORA DE ABERTURA: 11/12/2014 às 11:00 (onze horas).

Leia-se

DATA E HORA DE ABERTURA: 11/12/2014 às 08:00 (oito horas).

Permanecem inalteradas as demais condições constantes do edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital com as devidas alterações poderá ser obtido através do webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018; fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Torno público,

Cruzeiro do Iguaçu – Pr, 02 de Dezembro de 2014.

LUCIANE PAVNOSKI

Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON - Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

602386892

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 120



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 242/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA LUVIX COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI.

O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, situado à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **LUVIX COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI**, situada na Avenida Senador Queiros, 667, Sala 93 - Centro, na cidade de São Paulo (01.026-001), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.383.818/0001-08, neste ato representada pela Sra. **Viviane Bruno Braz**, portadora do CPF nº 203.985.868-70 e RG nº 249231384, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, PARA ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO ANUAL COM FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS E PELO CREAS E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. OS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL SERÃO ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS - PAIF, conforme discriminado a seguir:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	600	UN	BOLA DE FUTEBOL TAMANHO OFICIAL NUMERO 5 COM 22CM DE DIAMETRO, FABRICADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) ATOXICO. COM ESPESSURA MINIMA DE 1,6 MM, COM 32 GOMOS, COSTURADA COM NO MÍNIMO 16 PONTOS DE CADA LADO DO GOMO, PESO MÍNIMO: 260 GRAMAS (CHEIA), COM BEXIGA FABRICADA EM COMPOSTO DE BORRACHA NATURAL (NR) ATOXICA, COM EMENDA DE TOPO, COM BICO INSERIDO POR MEIO DE VULCANIZAÇÃO E CAPACIDADE DE PRESSÃO ATÉ 6 LBS, EM CORES SORTIDAS. Marca: LEO PLAY	8,65	5.190,00
VALOR TOTAL R\$				5.190,00	

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 128/2014 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 5.190,00 (cinco mil e cento e noventa reais), conforme descrição dos produtos acima.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.30	934	17043

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação e quantidade discriminadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. A contratada deverá entregar os itens no Departamento de Promoção Humana, localizado na Rua Candido Inácio de Lima, s/nº, Bairro Primavera II, Coronel Vivida – PR, ou em outro local por este indicado, no perímetro urbano do município de Coronel Vivida- PR. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

6.3. Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

6.4. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do Município de Coronel Vivida, nos termos da legislação vigente.

6.5. O acondicionamento e transporte dos itens devem ser feitos de acordo com o preconizado para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

6.6. No ato de entrega, os itens deverão estar embalados adequadamente e será acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo a legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pelo Município;
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, modelo, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

6.7. Executada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

6.7.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

6.7.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no item 6.8 e alíneas e consequente aceitação.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

6.9. Em caso de devolução dos itens por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

6.10. No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

6.11. Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer os itens no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após vistoria do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos itens, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 7.1.

7.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

7.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

7.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) A(s) contratada(s) deverá(ao) entregar os itens no Departamento de Promoção Humana, localizado na Rua Candido Inácio de Lima, s/nº, Bairro Primavera II, Coronel Vivida – PR, ou em outro local por este indicado, no perímetro urbano do Município de Coronel Vivida- PR.

Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva



aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida (PR), 02 de dezembro de 2014.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Viviane Bruno Braz
Luvix Comercio Importação Exportação Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0740



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº 5.661, de 01 de dezembro de 2014.

Exonera exercício de função de responsabilidade gerencial gratificada de funcionária pública municipal, concede função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.459/97 de 19.12.1997 e;

Considerando o disposto no art. 65 e Anexo IX da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 e nos arts. 67 a 71 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e;

Considerando as disposições contidas na Portaria nº 080 de 28/11/2014; bem como no Ofício Interno nº 321/2014 de 26/11/2014 emitido pela Direção do Departamento de Saúde, DECRETA

Art. 1º. Fica a Enfermeira Dirceia Borges Fernandes, portadora da cédula de identidade profissional COREN-PR Nº.149935, exonerada do exercício de função gratificada-FG-2 de Gerente da Rede de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde deste Município, concedida através do Decreto nº 5.605 de 26/08/2014, a partir de 26(vinte e seis) de novembro de 2014.

§ 1º. Decorrente do disposto no caput deste artigo fica cancelada a gratificação pelo exercício de função, Símbolo FG-2, concedida através do § 1º do art. 1º do Decreto nº 5.605 de 26/08/2014.

Em vista do disposto no art. 1º da Portaria nº 080 de 28/11/2014, fica a funcionária do caput deste artigo nomeada para exercício de função de Responsabilidade Técnica (RT) no âmbito da Unidade Básica de Saúde UAPSF, localizada na Praça dos Pioneiros-Bairro Casa da Pedra, neste Município, a partir de 1º(primeiro) de dezembro de 2014.

§ 3º. Pelo encargo atribuído nos termos do § 2º deste artigo, caput deste artigo, fica concedido função gratificada, símbolo FG-2, equivalente a 10% (dez por cento) calculada mensalmente sobre o seu vencimento base.

§ 4º. A função gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver exercendo a função de Enfermeiro Responsável Técnico (RT) em Unidade de Saúde Municipal.

Art. 2º. Em vista do disposto no art. 1º da Portaria nº 080 de 28/11/2014, fica transferido para a Unidade de Saúde Núcleo Integrado de Saúde NIS II-Centro deste Município, o exercício de função de Responsabilidade Técnica (RT), concedida para a Enfermeira Simone Fernandes, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.604 de 26/08/2014, a partir de 1º(primeiro) de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as disposições cometidas à funcionária do caput deste artigo, contidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 5.604 de 26/08/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º(primeiro) dia do mês de dezembro de 2014, 125º da República e 59º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

FORMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2014

DATA: 10/11/14 ABERTURA: 24/11/14 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, PARA ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO ANUAL COM FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS E PELO CREAS E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. OS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL SERÃO ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME-MDS-PAIF; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 128/2014, HOMOLOGO os lances a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	STAUDT & FRANCESQUETT LTDA	5,62	3.372,00
3	STAUDT & FRANCESQUETT LTDA	6,45	3.870,00
1	LUVIX COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI	8,65	5.190,00
4	MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	5,49	3.294,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
STAUDT & FRANCESQUETT LTDA	13.674.709/0001-14	7.242,00
LUVIX COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI	15.383.818/0001-08	5.190,00
MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	17.353.208/0001-97	3.294,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 15.726,00 (quinze mil setecentos e vinte e seis reais).

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 237/2014 - Inexigibilidade nº 18/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66. Objeto: Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet com velocidade de 20 Mbps, via fibra óptica. Valor total de R\$ 39.577,00 (trinta e nove mil e quinhentos e setenta e sete reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 01 de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 241/2014 - Pregão Eletrônico nº 128/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: STAUDT & FRANCESQUETT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.674.709/0001-14. Objeto: fornecimento de brinquedos, para atividades de encerramento anual com famílias atendidas pelo CRAS e pelo CREAS e demais serviços socioassistenciais. Os recursos para aquisição do material serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS - PAIF. Valor total de R\$ 7.242,00 (sete mil e duzentos e quarenta e dois reais). Prazo de fornecimento: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 242/2014 - Pregão Eletrônico nº 128/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: LUVIX COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.383.818/0001-08. Objeto: fornecimento de brinquedos, para atividades de encerramento anual com famílias atendidas pelo CRAS e pelo CREAS e demais serviços socioassistenciais. Os recursos para aquisição do material serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS - PAIF. Valor total de R\$ 5.190,00 (cinco mil e cento e noventa reais). Prazo de fornecimento: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 243/2014 - Pregão Eletrônico nº 128/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.353.208/0001-97. Objeto: fornecimento de brinquedos, para atividades de encerramento anual com famílias atendidas pelo CRAS e pelo CREAS e demais serviços socioassistenciais. Os recursos para aquisição do material serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS - PAIF. Valor total de R\$ 3.294,00 (três mil e duzentos e noventa e quatro reais). Prazo de fornecimento: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2571/2014

SÚMULA: Designa funcionária para atuar como Pregoeiro.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º-Designar a funcionária LUCIANE PAVNOSKI, portadora do RG:8.281.131-1, do Quadro Próprio de Pessoal e membro da Comissão de Licitação, para atuar na condição de Pregoeiro nos Pregões nº 070, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079 e 080/2014, a realizarem nos dias 02 a 15/dezembro/2014.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 082/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do Pregão Presencial 082/2014, que resolve RETIFICAR o AVISO, de 27 de novembro de 2014, conforme segue:

Altera-se a redação do AVISO:

Onde lê-se:

DATA E HORA DE ABERTURA: 11/12/2014 às 11:00 (onze horas).

Leia-se

DATA E HORA DE ABERTURA: 11/12/2014 às 08:00 (oito horas).

Permanecem inalteradas as demais condições constantes do edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital com as devidas alterações poderá ser obtido através do webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018; fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Torno público,

Cruzeiro do Iguaçu - Pr, 02 de Dezembro de 2014.

LUCIANE PAVNOSKI

Pregoeira



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 243/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME.

O **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**, situado à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME**, situada na Rua Prof. Nilce Terezinha Zanetti, 929 - Jardim Paulista, na cidade de Campina Grande do Sul (83.430-000), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.353.208/0001-97, neste ato representada pela Sra. **Monica Regina de Mello Faria**, portadora CPF nº 036.117.429-29 e RG nº 6.990.574-9, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, PARA ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO ANUAL COM FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS E PELO CREAS E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. OS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL SERÃO ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS - PAIF, conforme discriminado a seguir:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	600	UN	KIT BOLO DA ALEGRIA, CONTENDO 04 GARFOS, 04 FACAS, 04 PRATOS E 01 BATEDEIRA, INDICADO PARA CRIANÇAS COM IDADE ACIMA DE 03 ANOS, PRODUTO COM CERTIFICACAO NO INMETRO. Marca: DI ITALIA	5,49	3.294,00
VALOR TOTAL R\$				3.294,00	

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 128/2014 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 3.294,00 (três mil e duzentos e noventa e quatro reais), conforme descrição dos produtos acima.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.30	934	17043



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação e quantidade discriminadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. A contratada deverá entregar os itens no Departamento de Promoção Humana, localizado na Rua Candido Inácio de Lima, s/nº, Bairro Primavera II, Coronel Vivida – PR, ou em outro local por este indicado, no perímetro urbano do município de Coronel Vivida- PR. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

6.3. Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

6.4. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do Município de Coronel Vivida, nos termos da legislação vigente.

6.5. O acondicionamento e transporte dos itens devem ser feitos de acordo com o preconizado para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

6.6. No ato de entrega, os itens deverão estar embalados adequadamente e será acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo a legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pelo Município;
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, modelo, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

6.7. Executada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

6.7.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

6.7.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no item 6.8 e alíneas e conseqüente aceitação.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

6.9. Em caso de devolução dos itens por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

6.10. No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

6.11. Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer os itens no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após vistoria do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos itens, devidamente atestada pelo setor competente.



7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 7.1.

7.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

7.5. Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

7.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) A(s) contratada(s) deverá(ao) entregar os itens no Departamento de Promoção Humana, localizado na Rua Candido Inácio de Lima, s/nº, Bairro Primavera II, Coronel Vivida - PR, ou em outro local por este indicado, no perímetro urbano do Município de Coronel Vivida- PR. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

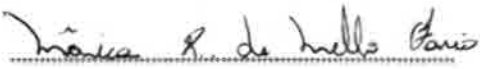
Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida (PR), 02 de dezembro de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Monica Regina de Mello Faria
Monica Regina de Mello Faria ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0740



Página 120 / 177

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº 5.661, de 01 de dezembro de 2014.

Exonera exercício de função de responsabilidade gerencial gratificada de funcionária pública municipal, concede função gratificada e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19.12.1997 e, Considerando o disposto no art. 65 e Anexo IX da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 e nos arts. 67 a 71 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e, Considerando as disposições contidas na Portaria nº 080 de 28/11/2014, bem como no Ofício Interno nº 321/2014 de 26/11/2014 emitido pela Direção do Departamento de Saúde, DECRETA

Art. 1º. Fica a Enfermeira Dircêia Borges Fernandes, portadora da cédula de identidade profissional COREN-PR Nº.149935, exonerada do exercício de função gratificada-FG-2 de Gerente da Rede de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde deste Município, concedida através do Decreto nº 5.605 de 26/08/2014, a partir de 26(vinte e seis) de novembro de 2014.

§ 1º. Decorrente do disposto no caput deste artigo fica cancelada a gratificação pelo exercício de função, Símbolo FG-2, concedida através do § 1º do art. 1º do Decreto nº 5.605 de 26/08/2014.

§ 2º. Em vista do disposto no art. 1º da Portaria nº 080 de 28/11/2014, fica a funcionária do caput deste artigo nomeada para exercício de função de Responsabilidade Técnica (RT) no âmbito da Unidade Básica de Saúde UAPSF, localizada na Praça dos Pioneiros-Bairro Casa da Pedra, neste Município, a partir de 1º(primeiro) de dezembro de 2014.

§ 3º. Pelo encargo atribuído nos termos do § 2º deste artigo, caput deste artigo, fica concedido função gratificada, símbolo FG-2, equivalente a 10% (dez por cento) calculada mensalmente sobre o seu vencimento base.

§ 4º. A função gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver exercendo a função de Enfermeiro Responsável Técnico (RT) em Unidade de Saúde Municipal.

Art. 2º. Em vista do disposto no art. 1º da Portaria nº 080 de 28/11/2014, fica transferido para a Unidade de Saúde Núcleo Integrado de Saúde NIS II-Centro deste Município, o exercício de função de Responsabilidade Técnica (RT), concedida para a Enfermeira Simone Fernandes, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.604 de 26/08/2014, a partir de 1º(primeiro) de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as disposições cometidas à funcionária do caput deste artigo, contidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 5.604 de 26/08/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º(primeiro) dia do mês de dezembro de 2014, 125ª da República e 59ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

FORMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2014

DATA: 10/11/14 ABERTURA: 24/11/14 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, PARA ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO ANUAL COM FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS E PELO CREAS E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. OS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL SERÃO ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME-MDS-PAIF, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 128/2014, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	STAUDT & FRANCESQUETT LTDA	5,62	3.372,00
3	STAUDT & FRANCESQUETT LTDA	6,45	3.670,00
1	LUVIX COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI	8,65	5.190,00
4	MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	5,49	3.294,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
STAUDT & FRANCESQUETT LTDA	13.674.709/0001-14	7.242,00
LUVIX COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI	15.383.818/0001-08	5.190,00
MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	17.353.208/0001-97	3.294,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 15.726,00 (quinze mil setecentos e vinte e seis reais).

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 237/2014 - Inexigibilidade nº 18/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66. Objeto: Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, com velocidade de 20 Mbps, via fibra óptica. Valor total de R\$ 39.577,00 (trinta e nove mil e quinhentos e setenta e sete reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 01 de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 241/2014 - Pregão Eletrônico nº 128/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: STAUDT & FRANCESQUETT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.674.709/0001-14. Objeto: fornecimento de brinquedos, para atividades de encerramento anual com famílias atendidas pelo CRAS e pelo CREAS e demais serviços socioassistenciais. Os recursos para aquisição do material serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS - PAIF. Valor total de R\$ 7.242,00 (sete mil e duzentos e quarenta e dois reais). Prazo de fornecimento: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 242/2014 - Pregão Eletrônico nº 128/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LUVIX COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.383.818/0001-08. Objeto: fornecimento de brinquedos, para atividades de encerramento anual com famílias atendidas pelo CRAS e pelo CREAS e demais serviços socioassistenciais. Os recursos para aquisição do material serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS - PAIF. Valor total de R\$ 5.190,00 (cinco mil e cento e noventa reais). Prazo de fornecimento: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 243/2014 - Pregão Eletrônico nº 128/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.353.208/0001-97. Objeto: fornecimento de brinquedos, para atividades de encerramento anual com famílias atendidas pelo CRAS e pelo CREAS e demais serviços socioassistenciais. Os recursos para aquisição do material serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS - PAIF. Valor total de R\$ 3.294,00 (três mil e duzentos e noventa e quatro reais). Prazo de fornecimento: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2571/2014

SÚMULA: Designa funcionária para atuar como Pregoeiro.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º-Designar a funcionária LUCIANE PAVNOSKI, portadora do RG:8.281.131-1, do Quadro Próprio de Pessoal e membro da Comissão de Licitação, para atuar na condição de Pregoeiro nos Pregões nº 070, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079 e 080/2014, a realizarem nos dias 02 a 15/dezembro/2014.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 082/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do Pregão Presencial 082/2014, que resolve RETIFICAR o AVISO, de 27 de novembro de 2014, conforme segue:

Altera-se a redação do AVISO:

Onde lê-se:

DATA E HORA DE ABERTURA: 11/12/2014 às 11:00 (onze horas).

Leia-se

DATA E HORA DE ABERTURA: 11/12/2014 às 08:00 (oito horas).

Permanecem inalteradas as demais condições constantes do edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital com as devidas alterações poderá ser obtido através do webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018; fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Torno público,

Cruzeiro do Iguaçu - Pr, 02 de Dezembro de 2014.

LUCIANE PAVNOSKI

Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site:
602386892

<http://amsop.dioems.com.br>